TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: 4002367-26.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Embargado: **Luiz Eduardo Borghesan** Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo**

Vistos

O INSS opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO da sentença proferida na ação movida por LUIZ EDUARDO BORGHESAN, ambos devidamente qualificados, aduzindo, basicamente, que há excesso na referida cobrança. Deve R\$ 9.625,31 (R\$ 7.755,72 à parte e R\$ 1.869,59 de honorários) e não os R\$ 21.104,88, cobrados.

Na sequência, o embargado concordou com o valor apurado pela autarquia.

RELATEI, na síntese do que tenho como necessário.

DECIDO, no estado em que se encontra a LIDE por entender que a cognição está completa nos moldes em que se estabeleceu a controvérsia.

Os embargos sustentam excesso de execução

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

apontando que ao invés do valor cobrado pelo exequente, ou seja, R\$ 21.104,88 (vinte e um mil cento e quatro reais e oitenta e oito centavos) são devidos R\$ 9.625,31 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

Por sua vez, peticionando nos autos, o exequente concordou com os cálculos apresentados pelo Instituto; assim, "abriu mão" dos R\$ 11.479,57 "reputados excessivos".

Concluindo: havendo concordância do credor só resta ao Juízo proclamar que a execução deve seguir o valor apontado pelo embargante, ou seja, R\$ 9.625,31 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) para dezembro de 2013.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

* * *

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **ACOLHO OS EMBARGOS**, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 9.625,31 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) para dezembro de 2013.

Ante a sucumbência, fica o embargado condenado ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios ao patrono do embargante, que fixo, em um (01) salário mínimo.

Como se trata de beneficiário da Assistência Judiciária gratuita, a execução de tais consectários, ficará condicionada nos termos do art. 12 da L.A.J.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

Por fim, oficie-se para implantação da renda como ponderado pelo Instituto a fls. 03, "in fine".

P. R. I.

São Carlos, 14 de fevereiro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA